



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2015

EM 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Aprova o tempo máximo de
Integralização dos cursos presenciais
oferecidos pelo CEFET-RJ.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do CEPE, em sua 1ª. Sessão Ordinária, realizada em 12 de Fevereiro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o critério de cálculo do tempo máximo de integralização dos cursos presenciais oferecidos pelo CEFET-RJ.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o tempo máximo para a conclusão dos cursos presenciais oferecidos pelo CEFET-RJ será do dobro de tempo de duração do curso em anos, subtraído um ano.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Carlos Henrique Figueiredo Alves
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão